



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021 - PMRA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO DELBA VICENTINI CREMASCO NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **DELBA VICENTINI CREMASCO**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.138.598/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) DELBA VICENTINI CREMASCO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Pregão Eletrônico 22/2021, homologado em 10/12/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste no objeto do presente instrumento: Aquisição de 01 Colhedora de forragens/ensiladeira equipada com no mínimo 1 linha, capacidade mínima de 28 toneladas/hora. Conforme as especificações e condições técnicas previstas neste instrumento.

**196495 - DELBA VICENTINI CREMASCO**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Colhedora de forragens/ensiladeira equipada com no mínimo 1 linha, capacidade mínima de 28 toneladas/hora, conforme especificação técnica.	Unidade	CREMASCO CUSTOM 950 CIII 10 FACAS	1	R\$38.000,00	R\$38.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0090/2021 – PMRA na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0022/2021 – PMRA, de 24 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

Dotação: 289  
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA  
Unidade: 007 - Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA  
Ação: 1077 - Aquis.de Veiculos, Maquinas e Equip.p Mec. Agricol  
Vínculo: 03890000 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas  
Elemento: 34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

Dotação: 307  
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA  
Unidade: 007 - Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA  
Ação: 1077 - Aquis.de Veiculos, Maquinas e Equip.p Mec. Agricol  
Vínculo: 01640000 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
Elemento: 34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

3.1 Colhedora de forragens/ensiladeira equipada com no mínimo 1 linha;



- 3.2 Bica com acionamento hidráulico;
- 3.3 Transmissão por cardã;
- 3.4 Plataforma articulável;
- 3.5 Quebrador de milho;
- 3.6 Rotor picador de 06 facas;
- 3.7 Pino fusível e segurança;
- 3.8 Variação de corte de 02 a 36mm;
- 3.9 Chassis telescópico;
- 3.10 Capacidade de produção de 10 à 30 ton/hora.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O equipamento deverá ser acoplado, montado e instalado, em chassi de caminhão, fornecido por esta municipalidade, conforme as especificações a seguir: Ford Cargo 2629 6x4, ano de Fabricação 2018, modelo 2019;

4.2 Salientamos ainda, que, deverá ser indicada oficina especializada pelo fabricante em uma distância não superior a 200 km do município sede do licitante, durante o período de garantia, com possibilidade de efetuar todos os serviços de manutenção, com mecânicos treinados na fábrica, e o fornecimento de peças de reposição originais.

4.3 O equipamento fornecido será inspecionado pelo fiscal de contrato ou de terceira parte e terá que atender a todos os requisitos do edital, caso negativo, não será dado o recebimento e o proponente vencedor será penalizado dentro da lei.

4.4 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento será de 12 (doze) meses a partir da aceitação do equipamento, sendo que, durante esse período, a contratada estará obrigada a refazer os serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Rio das Antas/SC.

4.5 Qualquer problema de manutenção que ocorrer com o equipamento antes do pagamento, deverá ser reparado pelo proponente vencedor, na sede do Município de Rio das Antas sem nenhum ônus e o tempo de paralisação do equipamento, será prorrogado no prazo dos respectivos pagamentos pendentes.

4.6 Treinamento técnico de operação e manutenção para os empregados que irão operar o mesmo, com carga horária de 16 horas, nas dependências do município de Rio das Antas (local a definir). O treinamento será realizado sem quaisquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 38.000,00**

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos/serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.**
- **Habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação econômico-financeira.**

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

5.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.7 As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails:

5.8 Sec. Obras e Serviços: [umc@riodasantas.sc.gov.br](mailto:umc@riodasantas.sc.gov.br)



5.9 Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: [nfe@riodasantas.sc.gov.br](mailto:nfe@riodasantas.sc.gov.br)

5.10 Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 Terá vigência de **27/12/2021 a 22/03/2022** ou até a entrega do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.1.1 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.1.2 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2 Entregar o produto na forma especificada na proposta e termo de referência;

8.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90); j) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço

c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;

d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2 Incumbe ao Fiscal do Contrato:

a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;

b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços.

d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização será realizada pelo Servidor **Ingo Lenz**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.2.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, nos seguintes casos:

13.2.2 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3 Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.2.4 Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.2.5 Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.2.6 Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



13.3 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.3.1 Nos casos de atrasos:

13.3.2 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.3.3 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Rio das Antas, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

13.3.4 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.3.2 e 13.3.3;

13.3.5 Nos casos de recusa ou inexecução:

13.3.6 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Rio das Antas ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.3.7 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4 A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.4.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.6.5 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.6.6 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Antas de acordo com os prazos a seguir:

13.7.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.7.2 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.7.3 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.7.4 Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido, fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.8 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.8.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.8.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.3 e não efetuar o pagamento.



13.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.9.1 O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.9.2 A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.11 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.12 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

13.13 Advertência;

13.14 Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

14.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

14.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

14.1.3 Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

14.1.4 Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

14.1.5 A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

15.10 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.10.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

15.10.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.10.3 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.10.4 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

16.10.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

17.2 A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

17.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

18.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**Rio das Antas 27 de dezembro 2021**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0002-04

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

**DELBA VICENTINI CREMASCO**

CNPJ 03.138.598/0001-78

**DELBA VICENTINI CREMASCO**

Administrador (a)

**T E S T E M U N H A S:**

\_\_\_\_\_  
Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

\_\_\_\_\_  
Marcos F. Padilha dos Santos  
Diretor de Divisão

